

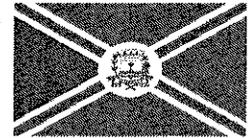


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 9928 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro de Magistério Público Municipal e do Projeto de Recuperação, implementado pela Rede Municipal de Ensino de Bebedouro.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394/96, na Lei Complementar Federal nº 101/00, na Lei Municipal nº 4072 de 30/12/2009.

### DECRETA

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC):

- I - designar comissão, para coordenar o processo inicial de atribuição de classes e aulas, no âmbito da Rede Municipal;
- II - decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.
- III - reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos à docência em Projetos Específicos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - expedir normas complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Comunicados e Instruções.

**Art. 2º** - Ao Diretor da Unidade Escolar, cabe tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e execução do processo de que trata este Decreto.

**Art. 3º** - Compete ao Diretor atribuir, conforme classificação dos docentes, classes e aulas, compatibilizando os horários e períodos da Unidade Escolar, com a jornada de trabalho e carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para acúmulo de cargo.

§1º - Na Unidade Escolar com classes em tempo integral, caberá ao Diretor atribuir aos docentes com sede na U.E., período de aula regular e carga suplementar.

§2º - O período complementar das escolas de tempo integral poderá ser atribuído aos docentes efetivos como carga suplementar nos Eixos Orientação e Pesquisa, Linguagem Matemática, Atividades Artísticas, Atividades Esportivas e Motoras e Participação Social após apresentação de projeto submetido à análise da Equipe Gestora da U.E com homologação da supervisão.

§3º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esse decreto é de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com anexo I, parte integrante desse decreto.

**Art. 4º** - As aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão atribuídas no âmbito do Departamento Municipal de Educação, conforme cronograma de atribuição.

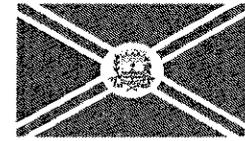


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 5º** - As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da jornada de trabalho e dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

**Art. 6º** - As jornadas semanais de Trabalho Docente são assim constituídas:

I – **Jornada I** - de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) que atuam nos CEMEIs, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com as crianças;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – **Jornada II** – de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil II (PEI-II), de ensino fundamental I (PEF-I) e de educação especial (PEE) sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

III – **Jornada III** – de 20 horas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 02 (duas) horas semanais de HTPL - Trabalho Pedagógico de livre, cumpridas em local de livre escolha.

§1º - Além das aulas das Jornadas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo os docentes poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, no campo de atuação desde que habilitado e não ultrapassando a Carga Horária máxima de 40 horas semanais.

§2º - Aos candidatos contratados com base na Lei Municipal nº3205/2002 aplicar-se-á Carga Horária de Trabalho Docente, correspondente às Jornadas de Trabalho Docente previstas neste artigo obedecendo o limite mínimo de 20 horas e o máximo de 40 horas sem quebra de blocos de aula, exceto quando esgotar todas as possibilidades de preenchimento da carga horária;

§3º - A Carga Horária de trabalho atribuídas aos contratados para o exercício de função docente, corresponderão Horas de Trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Anexo I deste Decreto, que constituirão a Carga Horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as Jornadas de Trabalho Docente de que trata este artigo.

§4º - O candidato à admissão para função docente em caráter de substituição docente para qualquer campo de atuação deverá ser aprovado no processo seletivo simplificado em vigência.

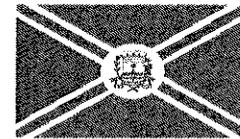


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§5º - A atribuição de classes e/ou aulas aos aprovados no processo seletivo simplificado obedecerá rigorosamente a ordem estabelecida em lista classificatória do referido processo para efeito de contratação temporária com base na Lei nº 3.205/2002.

§6º - Os classificados no processo seletivo simplificado de docentes concorrerão em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2013.

§7º - A inscrição e a classificação para a atribuição de aulas do Projeto Recuperação da Aprendizagem obedecerão às normas fixadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§8º - As aulas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas mediante classificação no processo seletivo do Ensino Fundamental e inscrição a ser normatizado por portaria específica.

### CAPÍTULO II

#### Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

##### Seção I

##### Da Convocação e Inscrição

**Art. 7º** - Compete ao Diretor de Escola e ou Vice-Diretor do Educação Infantil, convocar por escrito, os docentes com sede na Unidade Escolar para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e para opção por carga suplementar de trabalho docente.

§1º - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino.

II - Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 providos por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.

III - Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da unidade escolar.

IV - Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

§2º - Ao docente titular de cargo, que não comparecer e nem se fizerem representar no período de inscrição e/ou atribuição, por qualquer motivo, o Diretor deverá atribuir compulsoriamente classes / aulas da jornada de trabalho na qual estejam incluídos.

**Art.8º** - o gestor deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título.

**Art. 9º** - Os docentes de cargo efetivo municipal e estável poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação.

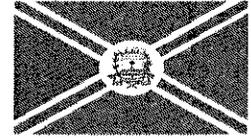


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 10** - o docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

**Parágrafo Único** - Caso a readaptação seja cessada, no prazo inferior a 1 (um) ano, ao seu término o docente será declarado excedente por Portaria, ficando a disposição do DEMEC ou, caso haja cargo vago, terá atribuída nova sede de exercício.

### **Seção II Da Classificação**

**Art. 11** - O Titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas será classificado observada a seguinte ordem de classificação:

#### **I - quanto à situação funcional:**

- a) Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino.
- b) Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 providos por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.
- c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da unidade escolar.
- d) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

#### **II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação específico de classes / aulas a serem atribuídos, sendo conferidos os seguintes pontos:**

- a) na Unidade Escolar = 0,001 (um milésimo) ponto por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) no cargo = 0,005 (cinco milésimos) 0,005 ponto por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo para os professores conveniados e no magistério público oficial do município de Bebedouro para os professores municipais = 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 pontos

#### **III - quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas:**

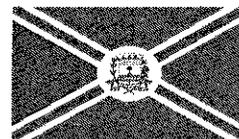


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Diploma de Doutorado	15 (quinze) pontos - máximo 1 (um) título
b) Diploma de Mestre	10 (dez) pontos - máximo 1 (um) título
c) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, ou campo de atuação com duração mínima de <b>360</b> horas, respeitando-se a data de 30/6/2013	5 (cinco) pontos – máximo 2 (dois) títulos
d) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação e, ou campo de atuação, com duração mínima de <b>180</b> horas, respeitando-se a data de 30/6/2013.	2 (dois) pontos – máximo 2 (dois) títulos
e) Certificado de participação em Programa de Formação de Professores (PROFA ou Letra e Vida) e Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação e, ou campo de atuação, com duração mínima de <b>120</b> horas promovidos por Departamento Municipal de Educação, Secretaria de Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, respeitando-se a data de 30/06/2012.	1 (um) ponto - máximo 5 (cinco) títulos
f) Certificado de participação em cursos na área de Educação devidamente autorizados e credenciados pelo MEC com duração mínima de <b>120</b> h realizados no período de 01/07/2009 a 30/06/2012.	0,5 (meio) ponto – máximo 3 (três) títulos.
g) Certificado de participação em cursos de pequena duração promovidos pelo Departamento Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC realizados no período de 01/07/2009 a 30/06/2012 e com duração mínima de <b>30</b> horas desde que estejam devidamente instruídos.	0,5 (cinco décimos) até o máximo de 3 (três) títulos.
h) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 15 pontos;	15 (quinze pontos);
i) Certificado de aprovação em concursos públicos (Municipal, Estadual e Federal) na área de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco ) anos.	0,25 (vinte e cinco centésimos) – máximo 4 (quatro) títulos

§1º - É vedada a contagem cumulativa dos pontos dos títulos de mestre e doutor;

§2º - O título de mestre ou doutor na área de educação será computado para todos os campos de atuação que compõem o sistema municipal de ensino de Bebedouro;

§3º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II e III deste artigo é 30 de junho de 2012.

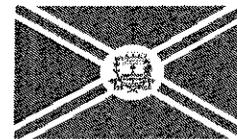


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§4º - A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas, faltas injustificadas, licença saúde, licença família e licença para tratar de interesses particulares até 30/06/2012.

§5º Não será computado na unidade escolar de origem do cargo, a partir de 2010 o tempo exercido pelo titular de cargo afastado para o exercício do cargo em comissão Assistente Técnico Pedagógico no DEMEC, de Vice-Diretor, Professores Coordenadores Pedagógico, Diretores de Escola e Supervisor de Ensino.

§6º Os docentes removidos por ex-ofício devido à reorganização das escolas, serão classificados na nova sede de frequência, sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na unidade escolar.

**Art. 12** - Os recursos referentes à classificação deverão ser protocolados na Unidade Escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da mesma.

### Seção III

#### Da Atribuição de Classes/Aulas aos docentes

**Art. 13** - Compete ao Diretor da Escola atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar, respeitando a classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas, os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho e carga horária, priorizando o perfil do docente para cada agrupamento de alunos considerando a Portaria Municipal 27.891 de 29 de agosto de 2012.

§1º - As fases de atribuição de aulas para composição de jornada não completadas na Unidade Escolar serão realizadas na Fase II.

§2º - O titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto a municipalização não poderá declinar da atribuição na unidade sede e não poderá suplementar a jornada na rede municipal de ensino.

**Art. 14** – A atribuição de classes e aulas obedecerá as seguintes fases:

#### I - Composição de Jornada de Trabalho ou de Carga Horária:

**Fase 1** - Atribuição de classes e/ou aulas na unidade sede:

##### 1º Momento:

- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino.
- Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 providos por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.
- Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da unidade escolar.
- Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

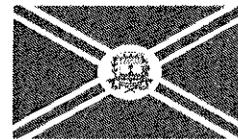


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### II - Constituição de jornada de trabalho docente atendido o que segue:

2- Atribuição na unidade sede de Carga Suplementar de Trabalho docente:

#### 2º momento

a) Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 providos por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.

b) Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

#### Fase 2 - Atribuição de classe/aulas no DEMEC:

##### 1º momento

a) Atribuição de classe ao docente PEB-I estadual conveniado e não atendido na unidade escolar;

b) Atribuição de classe ao docente municipal, não atendido na unidade escolar;

c) Atribuição de classe ao titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000.

d) atribuição de classe ao professor com sede no Departamento Municipal de Educação e Cultura ingressante em 2011 e 2012

##### 2º momento

a) Atribuição de aulas para completar a jornada de trabalho do docente PEBII estadual, conveniado e não atendido na unidade escolar.

b) Constituição de jornada e carga suplementar de trabalho das aulas remanescentes da unidade sede quando houver, e ampliação de carga suplementar de outras unidades ao docente municipal PEF II.

**Fase 3** – Atribuição de classes, aulas e/ou turmas aos candidatos a admissão como ocupante de função docente para compor carga horária de trabalho até o limite máximo de 40 horas, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida em processo seletivo de provas e títulos.

§1º - O titular de cargo municipal e titular de cargo estadual conveniado, que no processo inicial – Fase 1 – U.E, for considerado excedentes e constituir jornada de trabalho na Fase 2, poderá fazer opção de retorno à unidade de origem a qual terá validade até 30/11/2013.

§2º - Será concedido aos citados no parágrafo anterior o direito de retorno através de requerimento junto à unidade escolar com cópia encaminhada ao DEMEC.

§3º - Na fase 3 haverá atribuição das classes de Educação de Jovens e adultos no início de cada termo, aos candidatos à admissão como ocupante de função docente que forem classificados pelo processo seletivo e que atendam o parágrafo 8º do artigo 6º deste decreto.

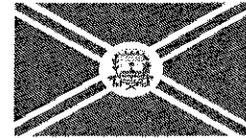


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§4º - As classes e/ou aulas de docentes cujo afastamento a qualquer título esteja concretizado na fase 1 – U.E, deverão ser atribuídas em substituição na Fase 3 – DEMEC obedecido a classificação do processo seletivo.

§5º - O candidato a admissão como ocupante de função docente no campo de atuação de PEF II aulas, deverá esgotar as aulas de uma U.E para adquirir o direito de concorrer as aulas de outras unidades escolares, devendo ter atribuída a carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade com alunos, duas horas de atividades de HTPC e duas de HTPL, não sendo permitida a desistência de parte da carga horária.

**Art. 15** – O PEF II somente poderá completar sua jornada ou carga suplementar de trabalho com aulas e/ou outros projetos, após esgotadas as possibilidades em sua habilitação específica na U.E e respeitada a composição de jornada dos demais titulares de cargo.

**Art. 16** - os docentes com sede no DEMEC e os declarados excedentes das unidades escolares serão classificados e participarão de atribuição no DEMEC na Fase 2, podendo substituir docentes afastados a qualquer título.

§1º - o docente declarado excedente poderá requerer ao diretor de escola, por escrito, o direito de retorno à unidade sede de 2012, no ano letivo de 2013.

§2º - concluído o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente que ainda permanecer na condição de excedente, ficará em substituição nas unidades escolares.

§3º - na ocorrência de vacância de cargos durante o ano letivo, a escola deverá encaminhar ao DEMEC esta informação e também se for o caso, a opção de retorno do docente, e cabe ao referido DEMEC proceder atribuição como segue:

1. Docente excedente com opção de retorno para a unidade escolar;
2. Docente excedente conforme classificação do DEMEC.

**Art. 17** – Ao docente estável em regime administrativo, depois de esgotada a possibilidade de atribuição de classes/aulas, será aproveitado a critério da Administração, devendo obrigatoriamente, cumprir no mínimo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

### Seção IV

#### Da Atribuição de Classes e Aulas Durante o Ano Letivo

**Art. 18** - A Atribuição de classes e ou aulas, durante o ano far-se-á:

I – Na Unidade Escolar;

II – No Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) na EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”, “Pólo” determinado para atribuição de aulas em nível de município, todas as 5<sup>as</sup> feiras as 16 (dezesesseis) horas, ficando um Supervisor de Ensino, determinado pela Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura para acompanhar o referido processo;

III- Os gestores deverão enviar os saldo de aulas as 4<sup>as</sup> feiras até as **15 (quinze) horas** para serem fixados no mural do DEMEC ( Departamento Municipal de Educação e Cultura ).

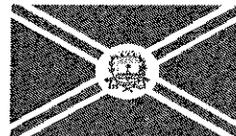


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**§1º** - O professor deverá comparecer munido de RG original, diploma com o respectivo histórico escolar original. Em caso do docente não comparecer pessoalmente além dos documentos, deverá enviar um procurador com firma reconhecida em cartório e RG original;

**§2º** - No caso da conclusão do curso em 2011 e 2012 poderá apresentar declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou Coordenador do Curso da Instituição Oficial acompanhado do histórico escolar original com data de colação de grau;

**§3º** - Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar deverá ainda, **entregar no ato da atribuição o horário das aulas e HTPC da referida unidade escolar** assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste;

**§4º** - Sempre que durante o ano houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na Unidade Escolar e/ou no Município em virtude de extinção de classe e/ou aulas, deverá cessar o Contrato do Ocupante de Função Docente e/ou observar a ordem inversa à da classificação na Unidade Escolar e/ou no Município;

**§5º** - Poderá ser atribuída carga horária ao docente mediante apresentação de projetos necessários à melhoria da Educação Municipal, após análise da equipe de Supervisores de Ensino e homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observando a ordem de classificação do processo seletivo;

**§6º** - Poderão ser atribuídas ao docente, a título de Carga Suplementar, mediante apresentação de Projetos nas escolas de Tempo Integral ou Parcial, aulas das oficinas curriculares nos Eixos: Orientação e Pesquisa, Linguagem Matemática, Atividades Artísticas, Atividades Esportivas e Motoras e Participação Social;

**§7º** - Não será permitida em hipótese alguma, a desistência de parte da Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular de Cargo ou de parte da carga horária de trabalho docente atribuída ao professor contratado pela Lei nº. 3.205/2002, exceto quando houver entendimento de que haverá prejuízos ao atendimento dos alunos envolvidos;

**§8º** - A carga suplementar atribuída aos docentes será cessada no último dia letivo de 2013, exceto aos docentes designados para Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico.

**Art. 19** – As classes e/ou aulas que no decorrer do ano letivo surgirem em virtude de vacância ou criação ou as que ficarem disponíveis por afastamento do titular deverão ser atribuídas conforme o artigo 18.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 20** – Fica vedada a atribuição de:

I – classes, aulas e/ou turmas aos docentes titulares de cargo do sistema estadual de ensino a título de carga suplementar de trabalho docente no sistema municipal de ensino;

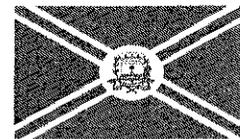


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**II** – classes e/ou aulas para admissão docente a partir de 15 de junho e 30 dias antes do término do ano letivo, exceto eventualmente, devido ao período de recesso escolar.

**III** – novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que tiver sido dispensado nos termos da Lei nº. 3205/2002, em qualquer campo de atuação;

**IV** – novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que desistir de qualquer campo de atuação durante o ano, de sua carga horária ou ao titular de cargo que desistir da carga suplementar de trabalho docente, exceto no caso de:

- a) Vir a prover cargo público;
- b) Comprovada mudança de residência para outro município;

**Art. 21** - O docente não poderá desistir das aulas atribuídas; caso haja desistência ficará impedido do processo de atribuição durante o ano, exceto quando se tratar de redução do número de unidades escolares, ou adequação para ampliação da carga horária em benefício do ensino na rede municipal de Bebedouro.

**Art. 22º** - A acumulação de cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

**I** – o total de ambos os cargos ou funções não exceda o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais;

**II** - haja compatibilidade de horário, considerando as horas de trabalho pedagógico coletivo;

**III** – atenda o artigo 56, §1º da Lei Municipal nº. 2693/1997 declarando que exerce outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

**Art. 23** - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do gestor da unidade escolar que conceder o exercício do segundo cargo/função.

**Parágrafo Único** – Os documentos necessários ao acúmulo deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) no dia seguinte à atribuição para publicação de Ato favorável de acúmulo nos termos da legislação específica.

**Art. 24** - O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente e o ocupante de função docente que não comparecer na Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

**Art. 25** - O docente contratado poderá ser dispensado por negligência, omissão e ineficiência, após apuração preliminar realizada pelo diretor da unidade escolar, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Professores conforme o artigo 11, incisos de I a VIII, da Lei Municipal nº 2.693/1997 e artigo 22 da Lei Municipal nº 3.205/2002, devidamente registrado, com ciência do interessado e direito à ampla defesa.

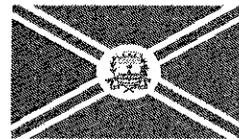


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 26** - A proposta a que se refere o artigo anterior será analisada pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) e se julgada procedente, depois de homologada pelo seu Diretor, a dispensa será efetuada pelo órgão competente.

**Art. 27** - Compete ao diretor de escola, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Professores decidirem pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – não haja interrupção;

III – o desempenho do docente tenha atendido de forma satisfatória ao Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 28** - Durante os 5 (cinco) primeiros dias letivos do ano de 2013, o Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) deverá proceder ao cadastramento de professores habilitados interessados em ministrar aulas eventuais nas Unidades Escolares Municipais, que participaram do processo seletivo de provas e títulos.

**§1º** - O cadastramento a que se refere este artigo será válido para substituições até 29 (vinte e nove) dias.

**§2º** - A classificação dos cadastrados deverá ser publicada no Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) até o último dia letivo do mês de fevereiro de 2013.

**§3º** - Só poderá substituir eventualmente nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Bebedouro, o professor classificado no processo seletivo e cadastrado junto ao DEMEC.

**§4º** - O professor eventual poderá substituir até 200hs mensais.

**Art. 29** - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisões.

**Art. 30** – Fica impedida a troca de classes e aulas e períodos, após o início do ano letivo, exceto em caso de interesse da administração em benefício da criança.

**Art. 31**– A carga horária máxima do professor será de 8 (oito) horas diárias incluindo o HTPC conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único:** Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá se assegurada uma hora de intervalo.

**Art. 32** – A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no início do ano letivo ou a qualquer momento até 30/11/2013.

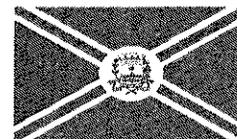


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 33** - Os candidatos à admissão como instrutor educacional para o exercício de aulas nas oficinas curriculares deverão inscrever-se para o processo seletivo que terá portaria específica.

**Art. 34** - O gestor da unidade escolar se responsabilizará pelo recebimento e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitarão o profissional a exercer a docência.

**Art. 35** - É vedado o afastamento do Titular Estadual conveniado dentro do sistema municipal de ensino por se encontrarem afastados junto à municipalização conforme Decreto Estadual nº 49.893/05 no seu artigo 1º, inciso I alínea f, e Decreto Estadual nº 51.673/07, no seu artigo 3º.

**Art. 36** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 9417 de 30 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de outubro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
**Escriturária**

## ANEXO I

TABELA DE HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	1	-	04	20
04	1	-	05	25
05	1	-	06	30
06	1	-	07	35
07	1	-	08	40
08	2	-	10	50
09	2	-	11	55
10	2	-	12	60
11	2	-	13	65
12	2	-	14	70
13	2	1	16	80
14	2	1	17	85
15	2	1	18	90
16	2	2	20	100
17	2	2	21	105
18	2	2	22	110
19	2	2	23	115
20	2	2	24	120
21	2	2	25	125
22	2	2	26	130
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150
26	2	3	31	155
27	2	3	32	160
28	2	3	33	165
29	2	4	35	170
30	2	4	36	175
31	2	4	37	185
32	2	4	38	190
33	2	5	40	200